

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros

## Deliberação n.º 1056/2019

*Sumário:* Reconhecimento automático de graus académicos de ensino superior anteriores à implementação do Processo de Bolonha da Federação Russa, vindo completar a tabela da Deliberação n.º 2152/2009, de 23 de julho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, substituindo o sistema de reconhecimento académico, que vigorou até 31 de dezembro de 2018, através do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, a presente deliberação pretende contribuir para uma maior abertura do sistema de ensino superior português e para a sua capacidade de atratividade internacional.

O crescente fluxo de estudantes e investigadores provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras reforça, assim, a necessidade de introduzir mecanismos de simplificação, transparência e equidade nos procedimentos relacionados com o reconhecimento de graus académicos estrangeiros para que se possam remover obstáculos e conduzir ao aumento da circulação de diplomados.

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto mantêm-se em vigor, com todos os efeitos legais, as deliberações genéricas da comissão de reconhecimento de graus estrangeiros, publicadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

Entende, assim, a comissão de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros, prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, composta pelos membros nomeados através do Despacho n.º 536/2019 (2.ª série), de 10 de janeiro, na sequência de consulta junto das Redes ENIC/NARIC, completar o elenco de graus anteriores à implementação do Processo de Bolonha atribuídos de acordo com os princípios adotados pela Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março.

Assim, cumpre à comissão de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros publicar a seguinte tabela, que deverá integrar e completar a tabela constante da deliberação n.º 2152/2009 (2.ª série), de 23 de julho, que contém a deliberação genérica n.º 17 sobre os graus da Federação Russa anteriores à implementação do Processo de Bolonha, e cujo nível, objetivos e natureza são idênticos ao grau de Licenciado conferido em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto:

Tabela 1

País	Graus Pré-Bolonha	Portugal — Grau
Federação Russa . . . . .	специалист/специалиста (SpECIALIST) Юрист — Yurist . . . . .	Licenciado.

Para efeitos da aplicação da presente deliberação os graus de специалист/специалиста (SpECIALIST), constantes da tabela 1, serão reconhecidos como tendo o mesmo nível, objetivos e natureza ao grau português de Licenciado caso o titular do grau comprove que as formações em causa têm a duração de 4 ou mais anos.

13 de setembro de 2019. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus e Diplomas Estrangeiros, *Prof. Doutor João Queiroz*.

312606195